

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 120/2020 de 28 de abril de 2020

O tecido empresarial do setor do artesanato, de carácter bastante peculiar e especificidades próprias, vê-se agora, em virtude do surto pandémico do vírus SARS-CoV-2 e da COVID-19, afetado pelo encerramento de instalações e estabelecimentos, bem como pela suspensão ou diminuição da sua atividade por inexistência de procura.

Esta situação agrava-se com o cancelamento dos mercados e feiras de artesanato, que continuam a ser o principal canal de distribuição e escoamento dos produtos artesanais.

Considerando a importância do setor artesanal na economia regional, bem como a defesa da produção artesanal tradicional, que contribui ativamente para a riqueza e a diversidade do património cultural e o desenvolvimento económico da região.

Considerando que as empresas do setor artesanal estão a ser diretamente afetadas pelos efeitos da pandemia e que é indispensável garantir a sua sustentabilidade, não só para se manterem em atividade, como, também, para manterem os seus postos de trabalho.

Considerando o atual contexto de retração do turismo, atividade fundamental no escoamento da produção artesanal da Região.

Considerando que o tecido empresarial regional deste setor é fragmentado e formado por empresas de muito pequena dimensão, com baixos níveis de competitividade e de qualificação dos ativos, produções de valor acrescentado pouco expressivo, direcionadas para o mercado interno e restrita capacidade para alavancar processos de comercialização.

Nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

- 1 - Aprovar, no Anexo integrante da presente resolução, o regulamento da medida excecional de incentivo à manutenção da atividade das empresas artesanais, para fazer face à perda de liquidez.
- 2 - Determinar a aplicação da presente medida às empresas privadas, cooperativas e entidades sem fins lucrativos do setor do artesanato, com sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores e que desenvolvam atividade enquadrada no Repertório de Atividades Artesanais constante do Anexo I ao regulamento, do qual é parte integrante.
- 3 - Os encargos resultantes da presente medida serão integralmente suportados através das dotações do Programa 1 – Empresas, Emprego e Eficiência Administrativa.
- 4 - A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 27 de abril de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

[nos termos do ponto 1 da Resolução]

Regulamento da medida excepcional de incentivo à manutenção da atividade das empresas artesanais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define e regulamenta os termos e as condições de atribuição do incentivo à manutenção da atividade e do emprego das empresas privadas, cooperativas e entidades sem fins lucrativos do setor do artesanato, para fazer face à perda de liquidez.

Artigo 2.º

Âmbito

A medida prevista no presente regulamento destina-se às empresas privadas, cooperativas e entidades sem fins lucrativos do setor do artesanato, doravante designadas por entidades beneficiárias, que tenham sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores, e desenvolvam atividade enquadrada no Repertório de Atividades Artesanais constante do Anexo I ao presente regulamento, do qual é parte integrante.

Artigo 3.º

Requisitos

1 – Para aceder ao incentivo previsto no presente regulamento as entidades beneficiárias devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Possuir a Carta de Unidade Produtiva Artesanal emitida pelo Centro Regional de Apoio ao Artesanato (CRAA);
- b) Ter registado uma redução do volume de negócios superior a 40%, por referência ao mês anterior ou período homólogo;
- c) Ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;
- e) Manter os postos de trabalho.

2 – Os requisitos mencionados no número anterior são exigidos à data da candidatura e durante o período de atribuição do incentivo financeiro.

3 – Relativamente ao requisito descrito na alínea e), este deverá manter-se até 31 de dezembro de 2020.

4 – Para efeito da aplicação do número anterior, não são consideradas as cessações de contratos de trabalho que o empregador demonstre terem sido por motivo de invalidez, de reforma por velhice ou por despedimento por facto imputável ao trabalhador, nem as relativas a sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social.

Artigo 4.º

Incentivo Financeiro

1 – O incentivo financeiro consiste num apoio não reembolsável, atribuído por um mês, renovável até ao máximo de três meses, e consiste no pagamento da remuneração mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores, por trabalhador detentor de carta de artesão emitida até 29 de fevereiro de 2020 e sócios-gerentes com descontos efetuados para a Segurança Social.

2 – O incentivo mencionado no número anterior não é acumulável com o apoio do Programa aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 97/2020, de 8 de abril.

Artigo 5.º

Formalização das candidaturas

1 – As entidades beneficiárias deverão apresentar a sua candidatura até ao final do mês de junho, remetendo o respetivo formulário e cópia dos anexos exigidos para o email: craa@azores.gov.pt.

2 – O formulário de candidatura será disponibilizado no sítio da internet do CRAA, em: <http://www.artesanato.azores.gov.pt>.

3 – Com a candidatura o beneficiário deve, ainda, apresentar um Termo de Responsabilidade, conforme minuta disponível no sítio da internet referido no número anterior.

Artigo 6.º

Análise das candidaturas

1 – Cabe ao CRAA a análise das candidaturas em prazo não superior a cinco dias úteis.

2 – Ao prazo de análise referido no número anterior acresce um prazo máximo de cinco dias úteis, sempre que seja necessário solicitar às entidades beneficiárias elementos complementares.

3 – A falta de apresentação dos elementos complementares dentro do prazo fixado no número anterior determina o imediato indeferimento do pedido, dispensando-se a audiência dos interessados nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Decisão e formalização

1 – A decisão sobre a aplicação da medida de incentivo prevista no presente regulamento cabe ao membro do Governo Regional com competência em matéria de artesanato, sob proposta da diretora do CRAA.

2 – O despacho de atribuição dos incentivos é publicado em *Jornal Oficial*.

Artigo 8.º

Acompanhamento e controlo

1 – O acompanhamento da execução da presente medida compete ao CRAA, que procede, mensalmente, ao controlo do nível de emprego.

2 – Nos primeiros quinze dias úteis de cada mês, as entidades empregadoras devem submeter ao CRAA o comprovativo das contribuições para a Segurança Social de todos os trabalhadores e demais documentos que comprovem a manutenção dos postos de trabalho.

3 – O CRAA define os mecanismos de comunicação e de partilha de informação, e emite as orientações internas que se mostrem necessárias à implementação da medida prevista no presente regulamento.

Artigo 9.º

Incumprimento

1 – Cessa a atribuição do incentivo financeiro, devendo este ser restituído na totalidade do montante recebido, sempre que se verifique o incumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, designadamente:

a) Encerramento da entidade;

b) Não seja mantido o nível de emprego, conforme previsto no n.º 3 do artigo 3.º;

c) Despedimento de trabalhadores, exceto nas situações referidas no n.º 4 do artigo 3.º;

d) Cessaçãõ de contrato de trabalho por revogaçãõ;

e) Prestaçãõ de falsas declarações ou utilizaçãõ de qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;

f) Impedimento à realização do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas na presente resolução;

g) Não envio da documentação prevista no n.º 2 do artigo 8.º, bem como o seu envio fora do prazo, salvo justo impedimento aceite pelo CRAA;

h) Deixar de cumprir os requisitos previstos no artigo 3.º.

2 – A restituição deve ser efetuada no prazo de trinta dias úteis contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 2.º do Anexo)

REPERTÓRIO DE ATIVIDADES ARTESANAIS

Grupo 01 - Artes e Ofícios Têxteis

Atividades Artesanais		CAE
		Subclasse
01.01	Preparação e Fiação de Fibras Têxteis	13101
		13102
		13103
		13105
01.02	Tecelagem	13201
		13202
		13203
01.03	Arte de Estampar	13302
01.04	Fabrico de Tapetes	13930
01.05	Tapeçaria	13920
01.06	Confeção de Vestuário por Medida	14132
01.07	Fabrico de Acessórios de Vestuário	14190
01.08	Confeção de Calçado de Pano	14190
01.09	Confeção de Artigos Têxteis para o Lar	13920
01.10	Confeção de Trajos de Espetáculo, Tradicionais e Outros	14132
01.11	Confeção de Bonecos de Pano	13920
01.12	Confeção de Artigos de Malha	14310
		14390
01.13	Confeção de Artigos de Renda	13992
01.14	Confeção de Bordados	13991
01.15	Passamanaria	13961
01.16	Colchoaria	31030
01.17	Feltragem de Lã	13993

Grupo 02 - Artes e Ofícios da Cerâmica

		Atividades Artesanais	
		CAE	Subclasse
02.01	Cerâmica		23411
			23412
			23413
			23414
02.02	Olaria		23411
02.03	Cerâmica Figurativa		23413
02.04	Modelação Cerâmica		23690
02.05	Azulejaria		23311
02.06	Pintura Cerâmica		23414
02.07	Decoração Cerâmica		23414

Grupo 03 - Artes e Ofícios de Trabalhar Elementos Vegetais

		Atividades Artesanais	
		CAE	Subclasse
03.01	Cestaria		16292
03.02	Esteiraria		16292
03.03	Capacharia		16292
03.04	Chapelaria		16292
03.05	Empalhamento		16292
03.06	Arte de Croceiro		16292
03.07	Cordoaria		13941
03.08	Arte de Marinharia e Outros Objetos de Corda		32996
03.09	Arte de Trabalhar Flores Secas		32996
03.10	Fabrico de Vassouras, Escovas e Pincéis		32910
03.11	Arte de Trabalhar Miolo de Figueira e Similares		32996
03.12	Arte de Trabalhar Cascas de Cebola, Alho e Similares		32996
03.13	Confeção de Bonecos em Folha de Milho		16292
03.14	Fabrico de Mobiliário de Vime ou Similar		31093
03.15	Arte de Trabalhar Bambu		31093
03.16	Fabrico de Outros Artigos de Palha e Similares		16292

Grupo 04 - Artes e Ofícios de Trabalhar Peles e Couros

		Atividades Artesanais	
		CAE	Subclasse
04.01	Curtimenta e Acabamento de Peles		15111
			15113
04.02	Arte de Trabalhar Couro		15120
04.03	Confeção de Vestuário em Pele		14110
04.04	Fabrico e Reparação de Calçado		15201
			95230
04.05	Arte de Correeiro e Albardeiro		15120
04.06	Fabrico de Foles		15120
04.07	Gravura em Pele		15111
04.08	Douradura em Pele		15111
04.09	Fabrico de outros artigos em pele		14200

Grupo 05 - Artes e Ofícios de Trabalhar a Madeira e a Cortiça

	Atividades Artesanais	CAE
		Subclasse
05.01	Carpintaria Agrícola	16291
05.02	Construção de Embarcações	30112 30120
05.03	Carpintaria de Equipamentos de Transporte e Artigos de Recreio	16291 30990
05.04	Carpintaria de Cena	16291
05.05	Marcenaria	31091
05.06	Escultura em Madeira	90030
05.07	Arte de Entalhador	90030
05.08	Arte de Embutidor	90030
05.09	Arte de Dourador	90030
05.10	Arte de Polidor	90030
05.11	Gravura em Madeira	90030
05.12	Pintura de Mobiliário	90030
05.13	Tanoaria	16240
05.14	Arte de Cadeireiro	31091
05.15	Arte de Soqueiro e Tamanqueiro	15201
05.16	Fabrico de Utensílios e outros objetos em Madeira	16291
05.17	Arte de Trabalhar Cortiça	16295

Grupo 06 - Artes e Ofícios de Trabalhar o Metal

	Atividades Artesanais	CAE
		Subclasse
06.01	Ourivesaria - Filigrana	32121
06.02	Ourivesaria - Prata Cinzelada	32122
06.03	Gravura em metal	32996
06.04	Arte de Trabalhar Ferro	25120 25501
06.05	Arte de Trabalhar Cobre e Latão	25992
06.06	Arte de Trabalhar Estanho	25992
06.07	Arte de Trabalhar Bronze	25992
06.08	Arte de Trabalhar Arame	25931
06.09	Latoaria	25992
06.10	Cutelaria	25710
06.11	Armaria	25401
06.12	Esmaltagem	25610
06.13	Serralharia artística	25992
06.14	Arte de Amolador	95290

Grupo 07 - Artes e Ofícios de Trabalhar a Pedra

Atividades Artesanais		CAE
		Subclasse
07.01	Escultura em Pedra	23701
		23703
07.02	Cantaria	23701
		23703
07.03	Calçetaria	43330
07.04	Arte de Trabalhar Ardósia	23702

Grupo 08 - Artes e Ofícios ligados ao Papel e Artes Gráficas

Atividades Artesanais		CAE
		Subclasse
08.01	Fabrico de Papel	17211
08.02	Arte de Trabalhar Papel	17290
08.03	Cartonagem	17212
08.04	Encadernação	18140
08.05	Gravura em Papel	18130

Grupo 09 - Artes e Ofícios ligados à Construção Tradicional

Atividades Artesanais		CAE
		Subclasse
09.01	Cerâmica de Construção	23311
		23312
		23321
		23322
		23323
09.02	Fabrico de Mosaico Hidráulico	23324
09.03	Fabrico de Cal Não Hidráulica	23312
09.04	Arte de Pedreiro	23521
09.05	Arte de Cabouqueiro	41200
09.06	Arte de Estucador	41200
09.07	Carpintaria	43310
09.08	Construção em Madeira	16230
09.09	Construção em Taipa	41200
09.10	Construção em Terra	41200
09.11	Arte de Colmar e Similares	41200
09.12	Pintura de Construção	43340
09.13	Pintura Decorativa de Construção	43390
09.14	Construção e Reparação de Moinhos	41200

Grupo 10 - Restauro de Património, Móvel e Integrado

Atividades Artesanais		CAE
		Subclasse
10.01	Restauro de Têxteis	95290
10.02	Restauro de Cerâmica	95290
10.03	Restauro de Peles e Couros	95230
10.04	Restauro de Madeira	95240
10.05	Restauro de Metais	95290
10.06	Restauro de Pedra	95290
10.07	Restauro de Papel	95290
10.08	Restauro de Instrumentos Musicais	95290
10.09	Restauro de Pintura	90030

Grupo 11 - Restauro de Bens Comuns

Atividades Artesanais		CAE
		Subclasse
11.01	Restauro de Têxteis	95290
11.02	Restauro de Cerâmica	95290
11.03	Restauro de Peles e Couros	95230
11.04	Restauro de Madeira	95240
11.05	Restauro de Metais	95290
11.06	Restauro de Pedra	95290
11.07	Restauro de Papel	95290
11.08	Restauro de Instrumentos Musicais	95290
11.09	Restauro de Pintura	90030

Grupo 12 - Produção e Confeção Artesanal de Bens Alimentares

Atividades Artesanais		CAE
		Subclasse
12.01	Produção de Mel e de Outros Produtos de Colmeia	01491
12.02	Fabrico de Bolos, Doçaria e Confeitos	10712
12.03	Fabrico de Gelados e Sorvetes	10520
12.04	Fabrico de Pão e de Produtos Afins do Pão	10711
12.05	Produção de Queijo e de Outros Produtos Lácteos	10510
12.06	Produção de Manteiga	10510
12.07	Produção de Banha	10110
12.08	Produção de Azeite	10412
12.09	Fabrico de Vinagres	10840
12.10	Produção de Aguardentes Vínicas	11011
12.11	Produção de Licores, Xaropes e Aguardentes Não Vínicas	11013
12.12	Preparação de Ervas Aromáticas e Medicinais	10840
12.13	Preparação de Frutos Secos e Secados, incluindo os Silvestres	10392
12.14	Fabrico de Doces, Compotas, Geleias e Similares	10393
12.15	Preparação e Conservação de Frutos e de Produtos Hortícolas	10310 10395
12.16	Preparação e Conservação de Carne e Preparação de Enchidos, Ensac	10130
12.17	Preparação e Conservação de Peixe e Outros Produtos do Mar	10203 10204
12.18	Confeção Artesanal de Chocolate	10821
12.19	Fabrico Artesanal de Cerveja	11050
12.20	Fabrico de Sidra e de Outros Produtos Fermentados	11030 11040
12.21	Confeção Artesanal de Cuscuz	10730

Grupo 13 - Outras Artes e Ofícios

		Atividades Artesanais	CAE
			Subclasse
13.01	Salicultura		8931
13.02	Moagem de Cereais		10611
13.03	Fabrico de Redes		13942
13.04	Fabrico de Carvão		20142
13.05	Fabrico de Sabões e Outros Produtos de Higiene e Cosmética		20411 20420
13.06	Pirotecnia		20510
13.07	Arte do Vitral		23190
13.08	Arte de Produzir e Trabalhar Cristal		23132
13.09	Arte de Trabalhar o Vidro		23190
13.10	Arte de Trabalhar Gesso		23690
13.11	Arte de Estofador		31091
13.12	Joalheria		32122
13.13	Organaria		32200
13.14	Fabrico de Instrumentos Musicais de Cordas		32200
13.15	Fabrico de Instrumentos Musicais de Sopro		32200
13.16	Fabrico de Instrumentos Musicais de Percussão		32200
13.17	Fabrico de Brinquedos		32400
13.18	Fabrico de Miniaturas		32996
13.19	Construção de Maquetas		32996
13.20	Fabrico de Abat-jours		32996
13.21	Fabrico de Perucas		32996
13.22	Fabrico de Aparelhos de Pesca		32996
13.23	Taxidermia (Arte de Embalsamar)		32996
13.24	Fabrico de Flores Artificiais		32996
13.25	Fabrico de Registos e Similares		32996
13.26	Fabrico de Adereços e Enfeites de Festa		32996
13.27	Arte de Trabalhar Cera		32996
13.28	Arte de Trabalhar Osso, Chifre e Similares		32996
13.29	Arte de Trabalhar Conchas		32996
13.30	Arte de Trabalhar Penas		32996
13.31	Arte de Trabalhar Escamas de Peixe		32996
13.32	Arte de Trabalhar Materiais Sintéticos		32996
13.33	Gnomónica (Arte de Construir Relógios de Sol)		32996
13.34	Relojoaria		95250
13.35	Fotografia		74200
13.36	Fabrico de bijuteria		32130
13.37	Arte de bonecreiro		32996
13.38	Arte de tesselário		43330
13.39	Fabrico e Afinação de Aerofones		32200 95290
13.40	Confeção de Presépios de Lapinha		32996